

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS  
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA  
SUPERINTENDÊNCIA DA ACADEMIA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA  
CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ALTOS ESTUDOS DE SEGURANÇA  
PÚBLICA – CAESP**

**EDUARDO DE SOUSA E SILVA**

**A IMPLANTAÇÃO DA JORNADA 24h X 72h: IMPACTOS NO EFETIVO DE  
BOMBEIROS MILITARES NO ESTADO DE GOIÁS**

**GOIÂNIA  
2015**

**EDUARDO DE SOUSA E SILVA**

**A IMPLANTAÇÃO DA JORNADA 24h X 72h: IMPACTOS NO EFETIVO DE  
BOMBEIROS MILITARES NO ESTADO DE GOIÁS**

Artigo apresentado ao CAESP/2015, da Secretaria de Segurança Pública e Administração Penitenciária, em cooperação técnica com a Universidade Estadual de Goiás, como requisito parcial para obtenção do título de Especialista em Altos Estudos de Segurança Pública.

Orientador: Luis Antônio da Silva - CEL BM

**Data da Aprovação:** \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

---

**Prof. Luis Antônio da Silva - CEL BM**

---

**Prof. Ma. Nélia Cristina Pinheiro Finotti**

**GOIÂNIA**

**2015**

# **A IMPLANTAÇÃO DA JORNADA 24h X 72h: IMPACTOS NO EFETIVO DE BOMBEIROS MILITARES DO ESTADO DE GOIÁS**

**Eduardo de Sousa e Silva <sup>1</sup>**

## **RESUMO**

Este artigo foi elaborado visando refletir sobre a proposta de mudança da escala de trabalho pelo efetivo de Bombeiros Militar no Estado de Goiás, tendo por base um estudo que está sendo realizado pelo comando do Corpo de Bombeiros do Estado. Atualmente, essa escala de trabalho é de 24h X 48h. Pela nova proposta, essa escala passaria a ser de 24h X 72h. Contudo, essa mudança trará alguns impactos uma vez que o total de profissionais pertencentes ao quadro de Bombeiros em condições de atender a essa nova escala não é suficiente. Nesse sentido, serão analisados os impactos gerados sobre a tropa com essa mudança de escala e analisadas algumas soluções, como é o caso de concursos públicos visando aumentar o número de efetivos. Vários estudos e documentos servem de embasamento para essa análise. Dentre eles a Lei nº 16.899, que fixa o efetivo do Corpo de Bombeiros, Lei nº 18.305, que dispõe sobre a estrutura organizacional do Corpo de Bombeiros Militar do estado de Goiás e um relatório de estudo sobre a implementação da escala 24h x 72h no sistema operacional do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás. Espera-se, com esse estudo, contribuir para a melhoria da atuação do Corpo de Bombeiros Militar, proporcionando aos profissionais dessa instituição uma escala de trabalho menos estafante.

**Palavras-chave: Bombeiros Escala de trabalho Impactos.**

## **ABSTRACT:**

This article was prepared in order to reflect on the proposed change of the effective working range of Military Firefighters in the state of Goiás, based on a study being carried out by the command of the State Fire Department. Currently, this working range is 24 X 48 hours. Under the new proposal, this scale would increase to 24 X 72 hours. However, this change will bring some impact as the total number of professionals belonging to the Fire frame in a position to meet this new scale is not enough. In this sense, the impacts on the fleet with the change of scale and analyzed some solutions will be analyzed, such as public procurement to increase the number of effective. Several studies and documents serve as the basis for this analysis. Among them Law No. 16,899, establishing effective fire department, Law No. 18,305, which establishes the organizational structure of the Fire Brigade of the State of Goiás and a study report on the implementation of the scale 24 x 72h in the system operating the Fire Brigade of the State of Goiás. It is hoped that this study contribute

---

<sup>1</sup> Oficial do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás, graduado em Engenharia de Incêndio e Pânico

to improving the performance of the Fire Brigade, providing professionals in this institution a more dignified working range.

**Keywords: Fire Working range Impacts.**

## INTRODUÇÃO

O Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás é composto, de forma geral, pelo círculo de Oficiais e pelo círculo de Praças. O presente artigo se atem ao problema das praças: Soldado, Cabo, Sargentos e Subtenentes, ao analisar os impactos decorrentes da mudança da Escala Operacional de 24h x 48h para 24h x 72h. Essa proposta tem por base um estudo que está sendo realizado pelo Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás, visando à apresentação de elementos consistentes que demonstrem que a ampliação na Escala Operacional trará muitos benefícios para a corporação.

Para isso, serão analisadas as considerações presentes nas principais leis que regulam a profissão de Bombeiro Militar, apresentados os números relativos ao quadro de profissionais da corporação no Estado. Os Estados brasileiros que já adotam a escala de 24h x 48h, e os reflexos dessa mudança de escala na própria instituição e na folha de pagamento do Estado, devido ao aumento dos gastos com o salário de novas contratações.

Espera-se, com esse estudo, contribuir para uma tomada de decisão acerca da mudança da Escala Operacional de forma mais coesa.

## 1 DESENVOLVIMENTO

O Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás é uma instituição permanente e regular, organizada com base na hierarquia e na disciplina, força auxiliar e reserva do Exército, destinando-se à execução de serviços de perícia, prevenção e combate a incêndios; de busca e salvamento; de prestação de socorros nos casos de inundações e desabamentos, catástrofes e calamidades públicas, bem como, à execução de outros serviços que se fizerem necessários à proteção da comunidade, inclusive atividades de defesa civil (Estatuto dos Bombeiros Militares do Estado de Goiás, art 2º, Título I, cap. I).

Segundo a lei 11.416, de 05 de fevereiro de 1991, que dispõe sobre o Estatuto do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás, a hierarquia e a disciplina são a base institucional do Corpo de Bombeiros Militar. A autoridade e a responsabilidade crescem com o grau hierárquico. A hierarquia militar é a ordenação da autoridade, em níveis diferentes, na estrutura do Corpo de Bombeiros

Militar, por postos e graduações. Dentro de um mesmo posto ou graduação, a ordenação faz-se pela antiguidade no posto ou graduação, sendo o respeito à hierarquia consubstanciado no espírito de acatamento à sequência da autoridade.

O Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás é composto, de forma geral, pelo círculo de Oficiais e pelo círculo de Praças. Os números atuais, segundo dados da própria instituição, são os seguintes:

<b>EFETIVO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS</b>	
<b>Efetivo total do CBMGO:</b>	<b>2.690 militares</b>
<b>Quadro de Serviço Operacional</b>	
• <b>Oficiais:</b>	<b>358</b>
• <b>Praças:</b>	<b>2.251</b>
<b>Quadro de Saúde</b>	
• <b>Total:</b>	<b>26</b>
<b>Banda de Música</b>	
• <b>Total:</b>	<b>55</b>

**Tabela 1** – Total de efetivos do Comando de Bombeiros Militar de Goiás. **Fonte:** Dados obtidos no Comando de Gestão e Finanças/CBMGO

Como parte desse quantitativo é preciso considerar aqueles profissionais que tiram férias ou estão de licença. Conforme a Norma Administrativa 05, que fixa esses procedimentos, em seu capítulo II, sobre a concessão de férias, determina que cada comandante é responsável por organizar a escala com antecedência sempre observando se o quantitativo em trabalho terá sua integridade respeitada (NA 05, 2015, p. 1).

Art. 3º As férias deverão ser concedidas aos Bombeiros Militares que fizerem jus, por intermédio dos respectivos Comandantes, mediante publicação oficial do CBMGO, devendo ser observado o plano de férias anual da OBM, o qual deverá ser elaborado e publicado até 30 de novembro do ano que antecede a vigência. [...]

§ 6º Os Comandantes deverão observar, na medida do possível, o quantitativo de 1/12 de férias anuais dos respectivos efetivos, sem prejuízo dos direitos e garantias individuais, com intuito de preservar a capacidade operacional e administrativa da unidade.

Quanto às licenças especiais, estas serão concedidas aos militares por um período de 03 meses, mas sempre observando o quantitativo disponível. (NA 05, 2015, p. 3).

Art. 8º A licença especial de 3 meses será concedida aos militares nos seguintes períodos: de 1º de janeiro a 31 de março, de 1º de abril a 30 de junho, de 1º de julho a 30 de setembro e de 1º de outubro a 31 de dezembro

§ 5º Os Comandantes deverão observar, na medida do possível, o quantitativo de 1/20 de licença especial por trimestre dos respectivos

efetivos, com intuito de preservar a capacidade operacional e administrativa da unidade e garantir precedência aos bombeiros militares que ainda não tenham gozado a referida licença ou que possuam maior lapso temporal entre o gozo da última licença e o novo requerimento.

Os militares têm um tipo de serviço chamado de administrativo ou expediente. Neste serviço, normalmente, é cumprido um horário como de qualquer outro trabalhador, de 2ª a 6ª-feiras, das 8h às 18h. A outra frente é denominada de serviço operacional ou plantão, em que devem trabalhar 24 horas ininterruptamente. Em geral, esta escala especial de serviço inicia e termina às 8h da manhã.

No Estado de Goiás, atualmente, a escala desse tipo de trabalho, vigente para o Corpo de Bombeiros Militar, é de 24h por 48h, ou seja, cada profissional trabalha 24 horas e folga outras 48 horas. Essa carga horária é determinada pelo Comando Geral da Corporação visando atender às especificidades da Organização. Contudo, essa escala de trabalho pode ter alteração em algumas situações, como é o caso da equipe da saúde e dos bombeiros que fazem parte do quadro administrativo.

O Regimento do Serviço Interno e Operacional Bombeiro Militar (2015, p. 03), no Art. 8º, estabelece que:

a carga horária para o serviço administrativo e operacional é definida pelo Comando Geral de acordo com a necessidade e interesse da Instituição, do aprimoramento técnico-profissional e das especificidades de cada setor que compõe a estrutura organizacional da Corporação, podendo ser alterada em determinados períodos ou por deficiência de efetivo; observando, ordinariamente, os seguintes critérios:

I – 6 horas de trabalho por 18 horas de folga da escala;

II – 12 horas de trabalho por 36 horas de folga da escala;

III – 24 horas de trabalho por 48 horas de folga da escala;

IV – plantão médico e odontológico: 12 horas de trabalho mais 8 horas para instrução ou outra atividade de interesse da Corporação

V – plantão na Central de Operações e Comunicações (COB): 12 horas de trabalho por 48 horas de folga da escala ou de 6 horas de trabalho por 24 horas de folga da escala; e

VI – expediente administrativo: 8 horas de trabalho com intervalo de almoço, ou seja, das 8 às 12 horas e das 14 às 18 horas.

Ainda conforme o Regimento (2015), o Comando Geral, comandante ou chefe imediato do militar ou tropa poderá realizar convocações de interesse institucional nos horários de folga. Para isso, precisa permitir ao militar que concluiu seu turno de serviço, a folga mínima igual à carga horária trabalhada em escala de

serviço operacional. A exceção está nos casos de disponibilidade permanente. Nesse caso, a folga deverá ser concedida de acordo com situação do serviço.

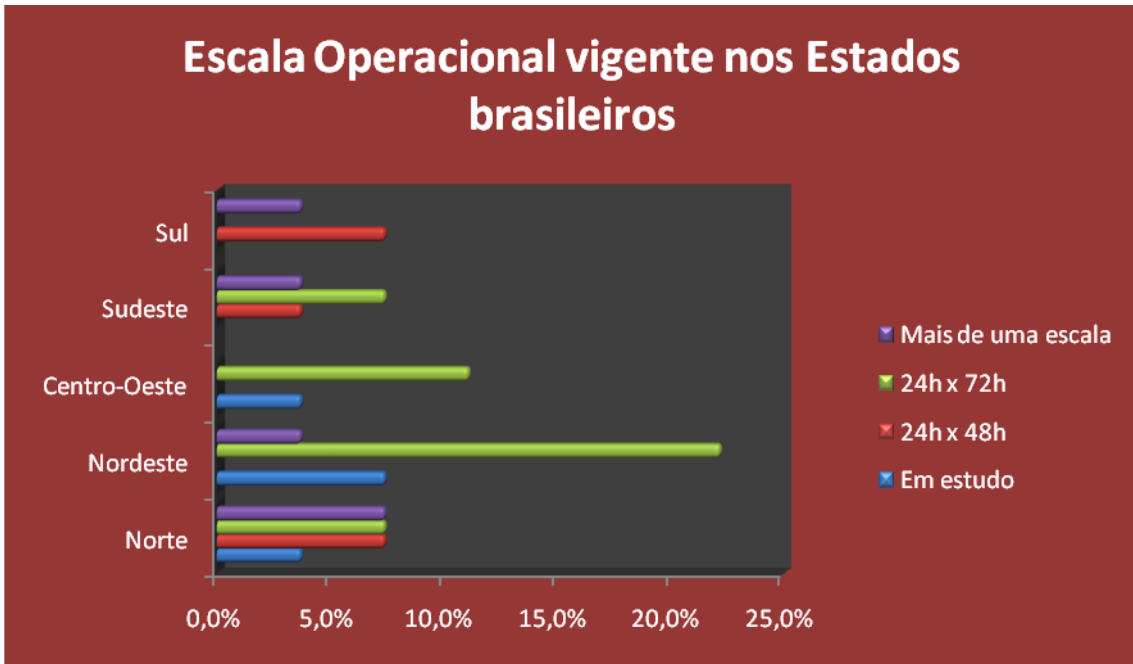
Em Goiás, o Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar iniciou estudo visando substituir a atual escala operacional pela de 24 horas trabalhadas por 72 horas de folga. Vários estados brasileiros já adotam essa escala, conforme tabela 2.

REGIÃO	ESTADO	ESCALA
Norte	Amazonas	24 x 48
	Pará	24 x 48
	Acre	24 x 72
	Roraima	(em estudo)
	Rondônia	24 x 72
	Tocantins	24 x 72 - de Novembro a Abril / 24 x 48 – de Maio a Outubro
	Amapá	24 x 48 / 12 x 24 / 12 x 72
Nordeste	Maranhão	(em estudo)
	Piauí	24 x 72
	Ceará	24 x 72
	Rio Grande do Norte	24 x 72
	Paraíba	24 x 72
	Pernambuco	24 x 72 / 12 x 60 (serviço na praia)
	Alagoas	24. x 72
	Sergipe	24 x 72
	Bahia	(em estudo)
Centro-Oeste	Goiás	(em estudo)
	Mato Grosso	24 x 72
	Mato Grosso do Sul	24. x 72
	Distrito Federal	24 x 72
Sudeste	São Paulo	24 x 48
	Rio de Janeiro	24 x 72
	Minas Gerais	24 x 72 / 12 x 60 (resgate)
	Espírito Santo	24 x 72
Sul	Paraná	24 x 48
	Santa Catarina	24 x 48
	Rio Grande do Sul	12 x 36 / 24 x 48 / 24 x 72

**Tabela 2-** Escala Operacional dos Corpos de Bombeiros Militares Brasileiros, por região

**Fonte:** Pesquisado pelo autor.

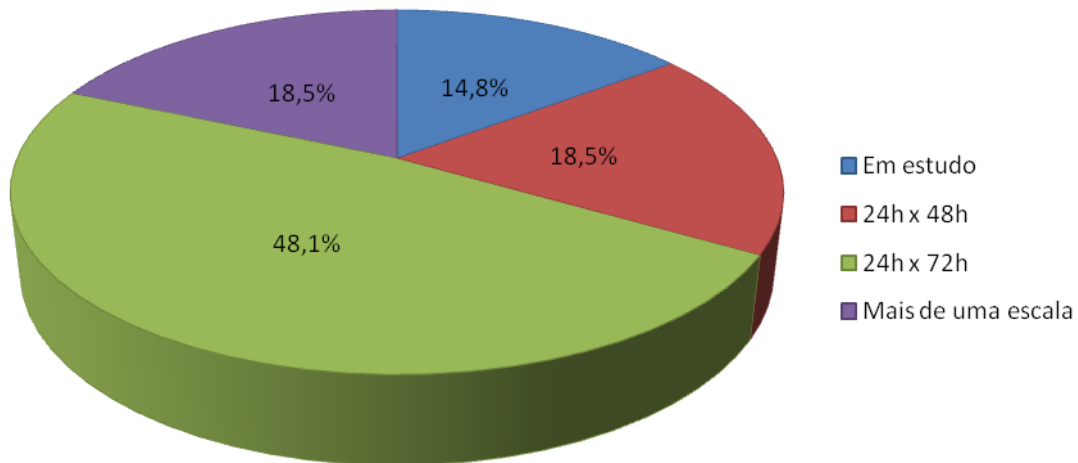
Analisando a tabela, a maioria dos Estados brasileiros adotam a escala operacional de 24h x 72h. Além disso, há Estados que possuem mais de uma escala operacional, adotadas em épocas com situações atípicas como: de grande concentração de turistas nas regiões costeiras e turísticas, e no período de estiagem devido ao grande número de ocorrências de incêndio em vegetação. Conforme é demonstrado no gráfico 1, por regiões, o percentual das respectivas escalas aplicadas.



**Gráfico 1:** Percentual de Estados conforme Escala Operacional definida para os Bombeiros Militares em cada Estado. **Fonte:** Pesquisado pelo autor.

Na observação por estados o gráfico 2, apresenta o percentual de estados com as respectivas escalas aplicadas ao efetivo

### Percentual de Estados conforme escala Operacional vigente



**Gráfico 2:** Percentual de Estados conforme escala adotada. **Fonte:** Pesquisado pelo autor.

Considerando-se a divisão por regiões, no Centro-Oeste, apenas Goiás ainda não teve essa escala aprovada. A proposta está em estudo desde 2013 e, nessa trajetória, muitas denúncias de jornada excessiva por parte dos Bombeiros e de

outras entidades, como o Ministério Público, já foram realizadas, mas ainda não se chegou a uma conclusão sobre o assunto.

A proposta de mudança de escala de trabalho no Estado de Goiás para 24h por 72h pauta-se na necessidade de se preservar a saúde do profissional Bombeiro Militar, por tratar-se de uma profissão que gera elevado desgaste físico e mental, ficando o profissional exposto a momentos constantes de estresse.

Tentando encontrar solução para o problema, a instituição criou um sistema de transferência voluntária em que Bombeiros Militares que atuam na capital seriam transferidos para comandos do interior, conforme a escolha de cada militar. Assim, diminuiriam os problemas causados pela falta de efetivo para as escalas nessas cidades. Contudo, essa é apenas uma ação que visa diminuir a lacuna existente nos quadros do quartéis do interior do estado. De modo geral, o impasse ainda encontra-se sem solução.

## **2 METODOLOGIA**

A metodologia empregada consistiu no emprego de pesquisa bibliográfica sobre o assunto e pesquisa de dados disponíveis na Corporação uma vez que esta já vem fazendo um estudo nesse sentido. Dessa forma, todos os resultados apresentados ao longo dessa análise foram disponibilizados pelo próprio Comando do Corpo de Bombeiros Militar de Goiás, fazendo uso de dados da própria instituição.

## **3 RESULTADOS E DISCUSSÕES**

Após a análise apresentada, aponta-se que a mudança de escala no Corpo de Bombeiros Militar, em Goiás, geraria dois impactos diretos. O primeiro diz respeito ao número do efetivo. A média atual é de 432 militares em serviço em cada ala, em todo o estado. Esse valor multiplicado por 4, que seria o total de alas que passaria a existir com a mudança da escala operacional para 24h x 72h, somaria um total de 1.728 Bombeiros Militares em serviço durante o mês. Contudo, desse total, conforme a norma de afastamentos já citada, mensalmente 58 militares ficam

afastados de suas funções devido a férias ou licença prêmio. Dessa forma, seriam necessários mais 432 militares, os quais a Instituição não possui. Assim, uma saída seria a realização de novos concursos para a contratação desses profissionais. Essa ação não compete ao Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar de Goiás, mas do governo em conjunto com os órgãos responsáveis por tais ações, conforme já pediu o Ministério Público Estadual (s.d., p. 22) “o Governo deve realizar mais concursos e aumentar o contingente atual, que mal dá para socorrer às verdadeiras prioridades do serviço do bombeiro militar (resgates, combate a incêndios etc.)”

O segundo impacto é financeiro. A Segplan (Secretaria de Planejamento de Goiás) destina atualmente mais de dois milhões de reais mensais com o pagamento dos salários dos profissionais envolvidos em uma única ala da escala operacional de trabalho, no Estado todo, conforme tabela 3.

Posto/Graduação	Qtde	Salário	Salário Total
ST	23	R\$ 7.719,34	R\$ 177.544,82
1º SGT	37	R\$ 6.751,72	R\$ 249.813,64
2º SGT	73	R\$ 5.851,50	R\$ 427.159,50
3º SGT	68	R\$ 5.401,39	R\$ 367.294,52
CB	23	R\$ 4.926,08	R\$ 113.299,84
SD	150	R\$ 4.485,92	R\$ 672.888,00
Total de Militares	<b>374</b>	Total Salário	<b>R\$ 2.008.000,32</b>

**Tabela 3** – Rendimentos pagos a uma ala, em valores aproximados **Fonte:** Dados fornecidos pelo Comando de Gestão e Finanças/CBMNGO

Atualmente, esse valor é multiplicado por 3, tendo-se um total de cerca de R\$ 6.024.000,96. Com a mudança da escala operacional para 24h x 72h, seria necessária a criação de uma nova ala de trabalho, o que geraria aumento na folha de pagamento do Estado de Goiás um acréscimo de aproximadamente R\$ 1.680.000,00, o que corresponde a 9,85%, considerando o ingresso de pelo menos 400 militares nas fileiras da corporação visando suprir a necessidade de construção de mais uma ala de serviço. Com relação ao valor que seria acrescido, é preciso considerar que esse impacto, de início, ocorreria apenas no valor pago aos Soldados, graduação de qualquer profissional ao ingressar na corporação. A troca de graduação dar-se-á dentro da própria instituição. Vale destacar, ainda, que o atual número de Bombeiros Militar em Goiás em graduações como Cabo, Sargento

e Subtenente, permite que seja feito remanejamento para que as necessidades de mais uma ala seja atendida.

A mudança da escala operacional para 24h x 72h possui como positivo a melhoria na qualidade de vida e na saúde do Bombeiro Militar. Para quem ingressa nessa carreira, o critério de comportamento, muitas vezes, sugere frieza frente a vários acontecimentos, relatados como necessários, para não deixar transparecer as fraquezas e sentimentos de compadecimento e sofrimento psicológico em situações em que esses profissionais necessitam estar prontos fisicamente e psicologicamente para realizar um bom atendimento a sociedade.

Essa ideia fica clara quando Silva et. al. (2013, p. 01) afirma que:

O contexto do exercício profissional do militar do Corpo de Bombeiros é bastante diversificado e compreende o encargo de preservar a vida, o meio ambiente, o patrimônio e a ordem pública; atuar em prevenção e extinção de incêndios, em proteção e salvamento e em emergências pré-hospitalares de vítimas de afogamentos, inundações, desabamentos, acidentes em geral, catástrofes e calamidades públicas. Tais funções exigem deste profissional, respostas rápidas face à efetividade dos atendimentos o que por sua vez, pode impactar negativamente no nível de qualidade de vida do bombeiro e até mesmo expô-lo ao risco de morte.

Como negativo, tem-se o impacto financeiro que, de início não representará um índice muito elevado. Contudo, com a graduação dos profissionais incorporados, isso poderá gerar um impacto maior com o decorrer dos anos.

## **CONSIDERAÇÕES**

Diante do exposto, finaliza-se que o Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás busca equiparar-se à maioria dos estados brasileiros com relação à implantação da nova Escala Operacional, que prevê a mudança de 24h x 48h, para 24h x 72h. Isso porque, se considerado o percentual de Estados que, além dessa escala, adotam outras, o índice chega a quase 70%. Contudo, se considerado dentro da região Centro-Oeste, esse é o único Estado que ainda segue a escala de 24h x 48h. O estado de Goiás é bastante castigado no período de estiagem, caracterizado pela baixa umidade relativa do ar, ventos fortes e temperaturas elevadas o que propicia elevado número de ocorrências de incêndios em vegetação. E, em situações desse tipo, é comum vários dias de trabalho seguidos para a

contenção de fogos em extensas áreas, castigando sobremaneira a mão de obra empregada no combate.

É possível que haja quem acredite que os impactos financeiros sejam empecilhos para a implantação dessa escala. Contudo, os benefícios positivos destacam-se frente os negativos, tais como: saúde, melhores condições de exercer bem a profissão, melhor formação profissional.

Portanto, a implantação da Escala Operacional trará grandes benefícios para o Corpo de Bombeiros do Estado de Goiás. Dessa forma, esses profissionais poderão ter mais tempo para a própria família, momentos de lazer, aprimoramento intelectual e profissional, fugindo das constantes situações de estresse a que são expostos.

## REFERÊNCIAS

- ESTADO DE GOIÁS. Gabinete Civil da Governadoria. Superintendência de Legislação. LEI Nº 11.416. Disponível em: <[http://www.gabinetecivil.goias.gov.br/pagina\\_leis.php?id=4726](http://www.gabinetecivil.goias.gov.br/pagina_leis.php?id=4726)> Acesso em: 08 out. 2015.
- (\_\_\_\_\_.) Secretaria da Segurança Pública. Corpo de Bombeiros Militar. Comando Geral. Dos Afastamentos Legais. **Norma Administrativa n. 05**. Disponível em: <<http://www.bombeiros.go.gov.br/wp-content/uploads/2015/08/na-05-afastamentos-legais.pdf>>. Acesso em: 11 out. 2015.
- (\_\_\_\_\_.) Secretaria da Segurança Pública. Corpo de Bombeiros Militar. Comando Geral. **Regimento dos Serviços Interno e Operacional Bombeiro Militar**. Disponível em: <<http://www.bombeiros.go.gov.br/wp-content/uploads/2015/08/na-05-afastamentos-legais.pdf>>. Acesso em: 08 out. 2015.
- GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS. Gabinete Civil da Governadoria Superintendência de Legislação. **LEI Nº 16.899**. Disponível em: <<file:///C:/Users/cliente/Desktop/eduardo%20-artigo/LEI%20N%2016.899%20ei%20que%20fixa%20o%20efetivo%20do%20corpo%20de%20bombeiros.html>>. Acesso em: 11 out. 2015.
- (\_\_\_\_\_.) Secretaria de Estado da Casa Civil. **LEI Nº 18.305**. Disponível em: <[file:///C:/Users/cliente/Desktop/eduardo%20-artigo/pagina\\_leis.php%20ei%20que%20dispoe%20sobre%20a%20estrutura%20organizacional%20do%20corpo%20de%20bombeiros.html](file:///C:/Users/cliente/Desktop/eduardo%20-artigo/pagina_leis.php%20ei%20que%20dispoe%20sobre%20a%20estrutura%20organizacional%20do%20corpo%20de%20bombeiros.html)>. Acesso em: 08 out. 2015.
- (\_\_\_\_\_.) Secretaria de Segurança Pública e Administração Penitenciária. **Corpo de Bombeiros Militar**. Disponível em: <<http://www.bombeiros.go.gov.br/>>. Acesso em: 11 out. 2015.
- MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS. 68ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA PROMOTORIA DA SAÚDE DO TRABALHADOR. **Mandato de Injunção**. Disponível em: <[http://www.mpggo.mp.br/portal/arquivos/2013/09/05/12\\_28\\_28\\_810\\_MAND\\_INJUN%C3%87%C3%83O\\_JORNADA\\_BOMBEIROS\\_2.pdf](http://www.mpggo.mp.br/portal/arquivos/2013/09/05/12_28_28_810_MAND_INJUN%C3%87%C3%83O_JORNADA_BOMBEIROS_2.pdf)>. Acesso em: 10 out. 2015.
- SILVA, Idael Emiliano Gomes et. al. **Qualidade de vida entre bombeiros militares: estudo epidemiológico**. Disponível em: <<http://www.efdeportes.com/efd182/qualidade-de-vida-entre-bombeiros-militares.htm>>. Acesso em: 09 out. 2015.

## ANEXO

Estado	Prontidão			Carga Horária Prontidão		Carga Horária Efetivo Administrativo						
	Turno	Folga	Escala	Semanal	Mensal	Seg.	Ter.	Qua.	Qui.	Sex.	Semanal	Média Mensal
Acre - AC	24h	72h	24X72	42h	183h	06h00min	06h00min	06h00min	06h00min	06h00min	30h	130h
Alagoas - AL	24h	72h	24X72	42h	183h	06h00min	06h00min	06h00min	06h00min	06h00min	30h	130h
Amapá - AP	24h	72h	24X72	42h	183h	06h00min	06h00min	06h00min	06h00min	06h00min	30h	130h
Amazonas - AM												
Bahia - BA	24h	72h	24X72	42h	183h	06h00min	06h00min	06h00min	06h00min	06h00min	30h	130h
Ceará - CE												
Distrito Federal - DF	24h	72h	24X72	42h	183h	06h00min	06h00min	06h00min	06h00min	06h00min	30h	130h
Espírito Santo - ES	24h	72h	24X72	42h	183h	09h00min	09h00min	09h00min	09h00min	09h00min	45h	195h
Goiás - GO	24h	48h	24X48	56h	243h	08h00min	08h00min	08h00min	08h00min	08h00min	40h	173h
Maranhão - MA												
Mato Grosso - MT	24h	72h	24X72	42h	183h	09h00min	09h00min	09h00min	04h00min	09h00min	40h	173h
Mato Grosso do Sul - MS	24h	72h	24X72	42h	183h	06h00min	06h00min	06h00min	06h00min	06h00min	30h	130h
Minas Gerais - MG	24h	72h	24X72	42h	183h	07h00min	07h00min	04h30min	07h00min	07h00min	32h30min	141h13min
Pará - PA	24h	48h	24X48	56h	243h	08h00min	08h00min	08h00min	08h00min	08h00min	40h	173h
Paraíba - PB	24h	72h	24X72	42h	183h	06h00min	06h00min	06h00min	06h00min	06h00min	30h	130h
Paraná - PR	24h	48h	24X48	56h	243h	07h30min	07h30min	04h00min	07h30min	07h30min	34h	147h
Pernambuco - PE												
Piauí - PI												
Rio de Janeiro - RJ	24h	72h	24X72	42h	183h	07h30min	07h30min	07h30min	07h30min	04h00min	34h	147h
Rio Grande do Norte - RN												
Rio Grande do Sul - RS												
Rondônia - RO	24h	72h	24X72	42h	183h	06h00min	06h00min	06h00min	06h00min	06h00min	30h	130h
Roraima - RR												
Santa Catarina - SC	24h	48h	24X48	56h	243h	07h00min	07h00min	07h00min	07h00min	07h00min	35h	152h
São Paulo - SP	24h	48h	24X48	56h	243h	08h00min	08h00min	08h00min	08h00min	05h00min	37h	160h
Sergipe - SE												
Tocantins - TO	24h	72h	24X72	42h	183h	08h00min	08h00min	08h00min	08h00min	04h00min	36h	156h

Quadro demonstrativo de horas trabalhadas mês por Estado da Federação conforme escala adotada.